



BROCHIER - RS

Lei Complementar nº13/2006

Categoria: Leis Complementares

Data de Publicação: 18 de dezembro de 2006

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a Lei nº 421, de 30 de dezembro de 1996, que institui o Código Tributário do Município de Brochier.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 59 e 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 421, de 30 de dezembro de 1996, que institui o Código Tributário do Município, passa a ter as seguintes alterações:

“Art. 7º O imposto devido anualmente será calculado sobre o valor venal do bem imóvel, à base de alíquotas específicas, em conformidade com o que estabelece a Planta de Valores e fórmula de cálculos em vigência.” (NR)

.....

“Art. 9º ...

I - ...

II - na avaliação da GLEBA, entendidas estas como as áreas de terrenos com mais de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), o valor do hectare e a área real;

III - ...

IV - na avaliação do PRÉDIO, o preço do metro quadrado de cada tipo de construção, através da aplicação da fórmula prevista na Planta de Valores em vigência.” (NR)

.....

“Art. 67. A Taxa de Serviços Urbanos é devida pelo contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, cuja zona seja beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de coleta de Lixo.”



BROCHIER - RS

Revogado.

Revogado. (NR)''

Art. 2º Fica alterada a Tabela V de que trata o artigo 68 do Código Tributário do Município, passando a constar com a seguinte redação:

"TABELA V

Da Taxa de Serviços Urbanos

I - Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente ou potencialmente atendidos pelo serviço de RECOLHIMENTO DE LIXO.

Destinação do Imóvel	Faixas de Áreas(em m2)	Valores em URM
Imóveis Edificados Residenciais e Não Residenciais	Até 50	26
	De 51 a 100	51
	De 101 a 150	85
	De 151 a 200	119
	De 201 a 400	153
	De 401 a 1.000	187
	Acima de 1.000	221

NOTA 1 : Revogada

II - Revogado. "(NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Inciso I do artigo 125 da Lei nº 421, de 30 de dezembro de 1996

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.



BROCHIER - RS

LAURI LEOPOLDO PILGER

Vice-Prefeito, no exercício do cargo

de Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS PEREIRA

Secret. Munic. Admin. e Fazenda

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30